



RECIBO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET

Carta Convite Nº. 1/2018 – FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA PARCIAL DA ESCOLA GUSTAVO XAVIER.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 2141/2018

| |
|--|
| Razão Social: |
| _____ |
| — CNPJ Nº. |
| _____ |
| — Endereço: |
| _____ |
| — E-mail: |
| _____ |
| — Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: |
| _____ |
| Pessoa para contato: |
| _____ |
| Recebemos por meio do email. Licita@arambare.rs.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. |
| Local: _____, ____ de _____ de 2.018. |
| _____ |
| Assinatura |

Senhor Licitante, **ATENÇÃO**

Solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao **Setor de Licitações** por meio do **fax (051) 3676-1211** ou e-mail: supra mencionado. A remessa do recibo é de suma importância, pois o mesmo fará parte do Processo Administrativo, também visando comunicação futura de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Cleber Barbosa Claro
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 2141/2018

EDITAL DE CONVITE Nº. 1/2018

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09:00, do dia 17 de dezembro de 2018**, na Sala de Reuniões, Centro Administrativo Municipal, a Comissão Permanente de Licitação, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para fornecimento de material e prestação de serviços de mão-de-obra para **FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA PARCIAL DA ESCOLA GUSTAVO XAVIER**, em regime de empreitada por preço global.

DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto desta Licitação o fornecimento de material e prestação dos serviços de mão-de-obra para **FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA PARCIAL DA ESCOLA GUSTAVO XAVIER**, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital, e respectivo Projeto.

DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 2º. Poderão participar desta Carta Convite, as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentem dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa particular, ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº. 4.358/2002, que atende ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de idoneidade.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Contribuições Previdenciárias);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.



III – Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura do RGS – CAU.
- b) Certidão de registro de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura do RGS – CAU.
- c) Atestado(s) de Capacitação Técnico-Profissional, em nome do Responsável Técnico da Empresa, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Urbanismo e Arquitetura do RGS – CAU, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- d) Declaração de ter visitado o local das obras e se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes para orientar a elaboração completa de sua proposta, cuja declaração, para sua validade, deverá conter o “VISTO” do representante designado pela Administração Municipal de Arambaré.

e.1. Para a visita ao local da obra, a proponente deverá enviar o “**Responsável Técnico pela Empresa**”, devidamente comprovado através de procuração com firma reconhecida em cartório, ou se for o caso, através do contrato social da empresa;

e.2. A referida **visita técnica** (“VISTO”) deverá ocorrer até a data de **14 de dezembro de 2018, até 10:00hs**, com saída da sede da Prefeitura Municipal de Arambaré (Av. Ormezinda Ramos Loureiro, 180, bairro Caramurú), as empresas interessadas deverão marcar a visita com pelo menos um dia de antecedência pelo fone (51) 3676-1211 com o setor de licitações;

e.3. Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida, será de sua própria responsabilidade.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Apresentar [Certificado de Capacidade Financeira Relativa do Licitante \(Certificado Cage\)](#), ou;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através dos índices mínimos aceitáveis a serem apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, utilizada com base no decreto 36.601 do Estado do Rio Grande do Sul:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

| Nº | DENOMINAÇÃO | FÓRMULAS | PESOS |
|----|------------------------------|--|-------|
| 1 | Liquidez Corrente | $ILC = \frac{AC - DA}{PC}$ | 0,3 |
| 2 | Liquidez Geral | $ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ | 0,2 |
| 3 | Grau de Imobilização | $IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$ | 0,1 |
| 4 | Endividamento de Curto Prazo | $IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$ | 0,2 |
| 5 | Endividamento Geral | $IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$ | 0,2 |

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

| | | | |
|---|---------------------------|--|--------|
| 1 | Capacidade de Contratação | $ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$ | K = 10 |
|---|---------------------------|--|--------|

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

| | |
|--|---|
| AC = Ativo Circulante DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo AP = Ativo Permanente PC = Passivo Circulante PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo PL = Patrimônio Líquido REF = Resultados de Exercícios Futuros | K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação |
|--|---|

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



Observação: É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a no máximo noventa (90) dias da data de entrega das propostas;

§ 1º. Os documentos constantes nos Incisos I a IV, do Artigo 2º, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar dentro de seus prazos de validade. Sendo que, os documentos descritos nas letras a), b), e c), do Inciso II e a), e b), do Inciso III, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

§ 2º. O(s) Atestado(s) de Capacitação Técnico-Profissional em nome do Responsável Técnico, somente será(ão) validado(s), se este fizer parte do quadro de funcionários da empresa, tiver contrato de prestação de serviços ou for titular da mesma.

§ 3º. A documentação descrita nos Incisos I a IV do Artigo 2º deste Edital será substituída por Certificado de Registro de Fornecedores específico para esta Licitação, emitido pelo Município de Arambaré.

§ 4º. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no art.14 deste Edital, deverá também apresentar Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 5º. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no art. 14º deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, desde que apresentem Declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.

§ 6º. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao disposto nos §§ 4º e 5º, respectivamente, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularização fiscal**, previstos nas alíneas a, b, c e d, do inciso II do art. 2º deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 7º. O benefício de que trata o §6º não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

§ 8º. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 3º. A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até **às 17 de dezembro de 2018 do dia 17 de dezembro de 2018**, devendo estas



serem apresentadas em dois envelopes distintos, de forma clara e isenta de rasuras, devendo serem assinadas ao seu final e rubricadas as demais folhas.

§ 1º. Para identificação dos envelopes sugerem-se as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
CONVITE Nº. 1/2018
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
CONVITE Nº. 1/2018
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

§ 2º. O envelope nº. 01 deverá conter:

a) Documentos exigidos para a Habilitação, elencados nas Alíneas do Caput do Artigo 2º deste Edital.

§ 3º. O envelope nº. 02 deverá conter: A proposta financeira com cotação em moeda corrente nacional, dos valores unitário e total dos itens, contando *duas casas decimais depois da vírgula*, numerada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total dos itens, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, garantia e frete, juntamente com o cronograma de desembolso físico financeiro;

§ 4º. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

§ 5º. Se o proponente se fizer representar por terceira pessoa, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração deverá ser apresentada, preferencialmente, em envelope distinto do da documentação, e antes da abertura da mesma.

Art. 4º. As propostas devem ser apresentadas em papel timbrado da empresa, preenchidas de forma clara e isentas de rasuras, devendo ser assinadas ao final e rubricadas nas demais folhas, devendo constar o nome da empresa e endereço completo.

Art. 5º. O prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. Este Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 7º. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes das documentações, as quais serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes, ou seus representantes, presentes, onde será verificada a apresentação das documentações.



Art. 8º. Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos, ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

Art. 9º. Havendo renúncia expressa, de todos os licitantes, quanto ao prazo recursal, referente à habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas, nesta mesma sessão.

Art. 10. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de três (03) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

DO JULGAMENTO

Art. 11. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a prestação do serviço e o fornecimento dos materiais licitados.

Art. 12. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei nº. 8.666/1993, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do proponente o preço cotado; os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em ata, para posterior análise da Comissão de Licitação.

Art. 15. Serão desclassificadas as propostas:

I – Que não atenderem as exigências ou especificações do presente Edital;

II – Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

III – Que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

IV – Que apresentem mais de uma cotação de preço unitário para o mesmo produto ou opção.

Art. 16. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Art. 17. Somente serão aceitas as propostas cujos preços totais ofertados e valores unitários não sejam maiores que os limites de valores estimados pelo Município, incluindo-se neste cômputo o frete para a entrega na sua sede.

Parágrafo Único. Os valores máximos aceitos pelo Município, para o fornecimento dos materiais de que trata este Edital são os constantes na Planilha Orçamentária, Anexo III.

Art. 18. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou totais, superestimados ou inexeqüíveis.

DOS RECURSOS

Art. 19. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, devendo o recurso



ser dirigido ao Prefeito Municipal, e protocolado no Protocolo Geral da Secretaria da Administração.

DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Art. 20. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até três (03) dias úteis, convocará o vencedor para assinatura do contrato, objeto desta Licitação.

Art. 21. A partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a Licitante vencedora terá o prazo de **cinco (05) dias para o início da obra**, sob pena de decair do direito da prestação do serviço e fornecimento dos materiais, observado o que dispõe o Art. 81 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 22. O prazo de que trata o Artigo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do Artigo 21.

Art. 23. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará esta Licitação, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no Artigo 30 deste Edital.

Art. 24. O material necessário e entregue pela licitante vencedora, deverá apresentar as garantia de mercado, em especial quanto à sua durabilidade e funcionamento, sendo esta garantia igual ou superior a cinco anos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 25. O pagamento, das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços, será efetuado a vista a partir da emissão das mesmas, de acordo com o cronograma físico financeiro, observado os prazos de empenho.

Art. 26. Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Art. 27. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as retenções tributárias, quando houver.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 28. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| ORGÃO | PROGRAMA | FONTE DE RECURSO | COD. DA DESPESA |
|-----------------------|--|------------------|-----------------|
| SECRET. MUN. EDUCAÇÃO | EDUCAÇÃO: COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE | SALARIO EDUCAÇÃO | 1664 |



DAS PENALIDADES

Art. 29. Conforme Art.s. 86 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

Art. 30. A Administração Pública de Arambaré reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, ou ainda por outras pequenas irregularidades;

II – Multa de 8% (oito inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano;

III – Multa de 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos;

Art. 31. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Art. 32. A aplicação da multa não impede que o Município de Arambaré rescinda unilateralmente o contrato, quando houver, e aplique outras sanções.

Art. 33. A multa será paga pela empresa vencedora, no prazo de cinco (05) dias úteis, após o devido processo administrativo ou descontado no primeiro pagamento posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

Art. 35. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, salvo quanto ao disposto no Artigo 10, deste Edital.

Art. 36. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

Art. 37. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Art. 38. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme estabelece o Art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 39. O licitante será responsável pela comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou habilitação, que venha alterar sua situação quanto à idoneidade, sob as penas da lei.

Art. 40. A autoridade competente para aprovação desta Licitação poderá revogar este Edital, no todo ou em parte, bem como o respectivo Processo Licitatório, a qualquer tempo, antes da assinatura do(s) Contrato(s), quando houver, ou da oficialização do pedido, por interesse público, em despacho fundamentado.

Art. 41. A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada, implica na total concordância com as condições deste Edital, exceto quanto às cláusulas tempestivas impugnadas com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.



Art. 42. Não serão lançadas em Ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

Art. 43. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

Art. 44. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I – Projeto Arquitetônico

II – memorial descritivo;

III – planilha de quantitativos e preços médios;

IV – termo de renúncia aos prazos recursais;

V – autorização para participar da licitação;

VI – declaração de idoneidade;

VII – minuta do contrato.

Parágrafo Único. O protocolo de recebimento do Edital deve ser preenchido, assinado e enviado à Administração Municipal de Arambaré, através de e-mail, ou apresentado quando da entrega da Documentação.

Art. 45. Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 07h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Arambaré, Setor de Licitações, sita à Av. Ormezinda Ramos Loureiro, nº. 180, Caramurú, Arambaré/RS, ou pelo Fone nº. 51 3676 1211 – Ramal 28, ou ainda pelo e-mail: licita@arambare.rs.gov.br.

Arambaré, 10 de dezembro de 2018.

Alaor Pastoriza Ribeiro
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO I

PROJETO ARQUITETÔNICO



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO



ANEXO III

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS MÉDIOS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA AOS PRAZOS DE RECURSOS

A licitante (*Razão Social da empresa*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante legal (*ou autorizado*) Sr.(a) _____, abaixo assinado, participante da Carta Convite nº. 1/2018 declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arambaré, por ocasião do julgamento dos documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de interposição de recurso e ao respectivo prazo recursal, concordando, com o prosseguimento do procedimento licitatório até o seu final.

Arambaré, 17 de dezembro de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

(Razão Social da licitante) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço à Rua
_____, telefone (____)_____, fax (____)_____, através do
presente, autoriza o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de
identidade nº. _____ a participar da Licitação correspondente ao Edital
de Carta Convite nº. 1/2018, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação do
Município de Arambaré, na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-
lhe plenos poderes de decisão, inclusive para renunciar ao direito e ao prazo de
interposição de recursos em qualquer fase.

Arambaré, 17 de dezembro de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins de participação na Licitação Modalidade Carta Convite nº. 1/2018 que a empresa (*Razão Social da licitante*) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Inciso IV, do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Arambaré, 17 de dezembro de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

TERMO DE CONTRATO N.º. xxx/2.018.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arambaré e a Empresa _____, para aquisição de material e prestação de mão de obra para Fornecimento de material e prestação de serviços de mão de obra para reforma parcial da escola Gustavo Xavier.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018, no Gabinete do Prefeito do **MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90152950/0001-24, com sede na Av. Ormezinda Ramos Loureiro, n.º 180, Caramurú, Arambaré – RS, este Gabinete, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **ALAOR PASTORIZA RIBEIRO**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 140.084.590-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Menna Barreto, n.º 51, em Arambaré – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa, _____, representada pelo Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade/estado _____, de ora em diante denominado apenas **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Convite n.º. 1/2018, regendo-se pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, legislação pertinente à espécie, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora, partes integrantes deste Instrumento Contratual independentes de transcrição, e conforme as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de mão-de-obra e fornecimento de material para **Fornecimento de material e prestação de serviços de mão de obra para reforma parcial da escola Gustavo Xavier**, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes na Planta Baixa – Anexo I, Memorial Descritivo – Anexo II e Planilha de Quantitativos – Anexo III do Edital de carta convite n.º. 1/2018, partes integrantes do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Por conta da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, pagará a importância de R\$ _____(_____), constante da proposta vencedora da Licitação e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto contratado.

R\$ _____(_____) de material;



R\$ _____ (_____) de mão-de-obra.

2.2. O pagamento será efetuado à vista após a emissão do boletim de medição, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, respeitado o prazo para liquidação de empenho.

§ 1º. A Nota Fiscal / Fatura, apresentada com observância no estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, deverá estar acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e do pagamento dos salários dos empregados ligados ao serviço contratado.

§ 2º. O pagamento dos serviços objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, aos preços da proposta, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, apresentados pela empresa e aprovados pela Administração Municipal de Arambaré.

§ 3º. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade trabalhista e previdenciária da obra (CND); Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra; e Termo de Recebimento da obra.

§ 4º. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como as retenções tributárias, quando houver.

2.3. O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos equipamentos, materiais e mão-de-obra, e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, feriados e pontos facultativos, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos, e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no Edital e anexos, mas necessária para a execução do serviço.

2.4. O CONTRATANTE fica autorizado a proceder, por ocasião do pagamento, à retenção e/ou desconto de eventuais tributos e encargos legais incidentes sobre a operação correspondente ao objeto contratado, nos termos das legislações pertinentes.

2.5. A retenção referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá sobre o valor total da fatura dos serviços, conforme item 7.02 da lista de serviços constante na Lei Municipal nº. 575/2004, 05 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei Complementar nº. 116/2003, de 31 de julho de 2003, no âmbito do Município.

2.6. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data da reapresentação.

2.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.8. A liberação dos pagamentos pelos serviços prestados dependerá da confirmação do Setor de Engenharia do Município, através das medições dos serviços executados pela CONTRATADA, mediante termo de recebimento da obra e conforme aprovação.



2.9. Os pagamentos somente serão efetuados se a nota fiscal ou fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, em original ou cópia autenticada, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

2.9.1. mensalmente:

- a) comprovação de recolhimento dos encargos sociais; por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, **constando os nomes dos empregados alocados para o serviço**, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada;
- b) Cópia da folha de pagamento;
- c) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- d) Cópias dos recibos de entrega dos vale-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópias dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até sessenta dias (60) dias, e poderá ser prorrogado até o limite da lei, a critério do CONTRATANTE, desde que haja interesse da CONTRATADA, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 57, da Lei 8.666/1993.

3.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública de Arambaré, a qualquer tempo, conforme sua conveniência, desde que comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que isto gere direitos à indenização à empresa prestadora dos serviços, ou a terceiros.

3.2. A prestação de serviços terá início, no máximo, em cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para começo dos trabalhos.

3.3. Para dar início aos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra.

3.4. Não será admitido sub-emprego do objeto contratado, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projetos, cronogramas e demais anexos do Edital de Convite nº. 1/2018, que também passam a integrar o presente.

3.5. Compromete-se ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a sua responsabilidade pela observância das demais disposições da Legislação vigente e pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1. Os serviços ora contratados serão fiscalizados por servidor do Município de Arambaré, designado através do setor competente, podendo o mesmo determinar a paralisação dos serviços, caso não se encontrem de conformidade com os padrões estabelecidos no Edital e no Contrato.

4.2. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 15 dias, após seu início, ou a qualquer tempo de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a medição dos serviços executados e entregar ao Setor de Engenharia do Município que fará a confirmação da mediação realizada.

4.4. No caso da não aceitação da medição realizada, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de dois (02) dias úteis para confirmar ou não o aceite.

4.5. A execução do objeto deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços e estando o objeto de acordo com o Contrato, serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em cinco (05) dias;
- b) Definitivamente, pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro encarregado da fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação e vistoria de até cinco (05) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do crédito abaixo discriminado:

| ORGÃO | PROGRAMA | FONTE DE RECURSO | COD. DA DESPESA |
|-----------------------|--|------------------|-----------------|
| SECRET. MUN. EDUCAÇÃO | EDUCAÇÃO: COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE | SALARIO EDUCAÇÃO | 1664 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA;



- b) ordenar a suspensão dos serviços, no todo ou em parte e mandar desfazer qualquer serviço, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

7.1.2. Da CONTRATADA:

- a) perceber o valor correspondente, na forma e prazos convencionados;
- b) melhorar, substituir ou ampliar o número de equipamentos na vigência do contrato, visando com a medida, acompanhar a expansão dos serviços, modernização, aperfeiçoamento e evolução tecnológica dos mesmos.

7.2. Das Obrigações:

7.2.1. Do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desta Licitação, consoante ao que estabelece a Lei nº. 8.666/1993;
- c) Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Recusar quaisquer serviços que estejam em desacordo com os termos de referência, planilhas e outros documentos que fazem parte do Contrato;
- d) Exigir da CONTRATADA, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
- e) Aplicar à CONTRATADA, quando se fizer necessário, as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Edital, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Administração Municipal de Arambaré, devendo ser observada a situação de regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.2.2. Da CONTRATADA:

- a) Executar com fidelidade o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, a qual deverá atender, integralmente, às exigências do Edital e seus anexos;
- b) Providenciar, sem ônus para o Contratante e com fulcro nas disposições da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho e normas regulamentadoras, o fornecimento de EPI's e roupas adequadas aos serviços e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.
- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal de Arambaré ou de quem esta indicar, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal de Arambaré ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



- execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive transportes em geral, salários, indenizações, locação, seguros em geral, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos técnicos e trabalhistas, acidentes de trabalho, e quaisquer custos e condições que incidam ou venham incidir sobre o Contrato;
 - f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;
 - g) Reparar, corrigir, remover, completar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de métodos empregados;
 - h) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente avaliados e aprovados pela Administração Municipal de Arambaré;
 - i) Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo máximo de cinco (05) dias consecutivos e ininterruptos, sempre que solicitado e justificado pela Administração Municipal de Arambaré;
 - j) Indenizar a Administração Municipal de Arambaré e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função da inexecução do Contrato;
 - k) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento das exigências desta Concorrência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros motivos análogos;
 - l) Submeter à prévia aprovação da Administração Municipal de Arambaré qualquer alteração de sua equipe principal de trabalho;
 - m) Retirar do local dos serviços, imediatamente, qualquer empregado ou subordinado seu, que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
 - n) Providenciar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra, bem como nos registros junto o INSS e responsabilizar-se pelos encargos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei nº. 8.666/1993.

8.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no Art. 79 da Lei nº. 8.666/1993.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos Art.s 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA seguintes penalidades:



9.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.2. Multas, sobre o valor inadimplido atualizado do contrato, conforme Artigo 30 do Edital de Carta Convite nº. 1/2018:

9.2.1. De 0,5% (meio por cento):

- a) no caso de não assinatura do contrato no prazo fixado no Edital;
- b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra, até o máximo de dez (10) dias, sendo que após isto será considerada inexecução total do contrato;

9.2.2. De 5% (cinco inteiros por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligências na execução do objeto contratado.

9.2.3. De 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado.

9.3. Verificada a inexecução parcial do Contrato, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

9.4. Verificada a inexecução total do contrato, além da multa prevista, será cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois (02) anos.

9.5. A multa prevista no item 9.2.1. letra c, somente deixará de ser executada, em caso de atraso das obras, por motivo oriundo de caso fortuito e força maior (intempéries) desde que não superior a dez (10) dias e sendo pronta e expressamente comunicado ao CONTRATANTE.

9.6. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não poderá ultrapassar a 20% (vinte inteiros por cento) do valor inadimplido atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.7. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverão ser quitadas no prazo de cinco (05) dias úteis após o devido processo administrativo, ou descontada no primeiro pagamento posterior, ou ainda, inscrita em dívida ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993, sendo obrigação da CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr. _____, Engenheiro Civil, CPF _____, CREA/CAU nº. _____, que deverá apresentar ART junto ao Setor de Engenharia do Município.

11.2. O objeto deste contrato tem garantia de cinco (05) anos conforme dispõe a legislação vigente, quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disto.

11.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

12.2. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, no local da execução do presente contrato, para representá-lo junto ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/1993, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Camaquã, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

Arambaré, ____ de _____ 2018.

Alaor Pastoriza Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF: